



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.304/0001-80

DECRETO Nº 5.018 - DE 22 DE JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 03/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o acompanhamento de todo Processo Seletivo nº 03/2026, pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria nº 27.046, de 01/07/2026 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o **Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026**, diante do reconhecimento da regularidade dos procedimentos administrativos adotados, destinado à contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de **Agente de Limpeza e Conservação de Prédios e Espaços Públicos, Apanhador de Lixo, Inspetor de Alunos e Merendeira**, visando garantir a manutenção dos serviços de limpeza e conservação das unidades de saúde, indispensáveis ao adequado atendimento da população; assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos; e, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os contratos de trabalho serão firmados por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - Os contratos temporários poderão ser encerrados antes do término de sua vigência caso ocorra o retorno dos servidores afastados ou realocados por determinação médica, o provimento dos respectivos cargos por candidatos aprovados em concurso público, cujo edital de abertura se encontra em fase de publicação, ou, ainda, a conclusão do procedimento licitatório destinado à terceirização dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, quando esta medida resultar na cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§ 3º - O contrato de trabalho temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo ou não será objeto de prorrogação de prazo (sendo considerado extinto na data do vencimento), caso haja comprovado desempenho insuficiente por parte de servidor contratado temporariamente, faltas injustificadas, recorrentes e/ou excessivas faltas justificadas que prejudiquem o andamento do exercício da função, descumprimento de horário de trabalho diário, indisciplina, comportamento inadequado e contrário às orientações e determinações recebidas dos superiores imediatos, ou com condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 4º - Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, os candidatos deverão atender a convocação para anuência, com vistas à contratação por tempo determinado, sob pena de perder o direito de admissão, em favor do interessado seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.304/0001-80

Artigo 2º - A presente homologação é realizada a partir da conclusão dos trabalhos e após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

Artigo 3º - A vigência do processo seletivo simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, previsto para situações de emergência no **inciso VIII, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de julho de 2.026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública